

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00365/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de vidrarias laboratoriais e insumos para atender a demanda do Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul (LACEN/MS), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO		ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Lote 01	Item 01	Meio de cultura - Tipo: Hemocultura adulto.	0020057	Cx – 10 Fr.	40
	Item 02	Meio de cultura - Tipo: Hemocultura pediátrico.	0020058	Cx - 10 - Fr.	40
Lote 02	Item 01	Frasco - Tipo: penicilina; Material: vidro; Capacidade: 10 ml; Bocal: 20 mm.	0002348	1 – Un.	800
	Item 02	Lacre - Tipo: selo; Uso: frasco injetável; Material: alumínio rasgável; Diâmetro : 20 mm.	0002083	1 – Un.	800
	Item 03	Tampa - Uso: frasco injetável; Material: borracha; Diâmetro : 20 mm.	0002390	1 – Un.	800

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

indisponibilidade no momento. Contudo, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse instrumento. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal n. 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.5.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. O Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul (LACEN/MS) atua como referência estadual no diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória, incluindo meningites de etiologia bacteriana e fúngica, conforme pacto com o Ministério da Saúde. Entre suas atribuições, destaca-se o monitoramento da prevalência de sorotipos e do perfil de resistência bacteriana de patógenos como *Neisseria meningitidis*, *Haemophilus influenzae* e *Streptococcus pneumoniae*, agentes etiológicos de elevada relevância epidemiológica.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

2.1.2. Além disso, o LACEN/MS é responsável por apoiar tecnicamente os 79 municípios do estado na vigilância laboratorial das meningites, fornecendo insumos para a coleta de amostras clínicas em casos suspeitos e recebendo essas amostras para processamento e análise. Essa estrutura descentralizada de vigilância exige logística eficiente e abastecimento contínuo, de forma a garantir a capacidade de resposta rápida a surtos e a outros eventos de interesse em saúde pública.

2.1.3. Entretanto, identificou-se, no exercício de 2024, a impossibilidade de prosseguimento de processo de aquisição anteriormente previsto por meio de ata de registro de preços conduzida por outro órgão estadual, situação oficialmente comunicada por meio do Ofício nº 2312/2024/SUCC (anexo I). Essa mudança comprometeu o planejamento inicialmente previsto para o fornecimento de determinados insumos laboratoriais essenciais à manutenção da rotina do LACEN/MS, tornando necessária a reavaliação da estratégia de suprimento para não comprometer os serviços laboratoriais prestados à população.

2.1.4. Nesse cenário, a situação atual caracteriza-se pela existência de uma demanda concreta e urgente relacionada à manutenção da vigilância laboratorial de doenças de elevada relevância epidemiológica, com potencial impacto na capacidade de resposta do estado frente a surtos, emergências e notificações compulsórias de meningite bacteriana ou fúngica. O atendimento a essa necessidade é indispensável para garantir a continuidade das ações estratégicas de saúde pública no âmbito estadual, em conformidade com os compromissos institucionais assumidos junto ao Ministério da Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Estimativa das quantidades

2.2.1. Cabe informar que cada kit para diagnóstico manual laboratorial possui 08 (oito) componentes, sendo eles:

- **01 (um) – Manual de Coleta**
- **02 (dois) – Frascos de Penicilina** (com seus lacres e tampas):
 - 01 (um) frasco vazio para coleta de amostra de líquido (LCR);
 - 01 (um) frasco contendo o meio de cultura ágar chocolate;
- **02 (dois) – Frascos de Hemocultura:**
 - 01 (um) frasco para coleta do material biológico de adultos;

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

01 (um) frasco para coleta do material biológico de crianças;

- **01 (um) – Tubo para PCR – Biologia Molecular**
- **01 (uma) – Lâmina - Bacterioscopia**

2.2.2. Com base no levantamento técnico, que considerou demandas apresentadas pelos municípios do Estado, conforme detalhado no anexo II, bem como na análise do histórico de amostras recebidas diretamente do município de Campo Grande (anexo III), possíveis avarias com as vidrarias, identificou-se a demanda pela aquisição dos seguintes quantitativos:

Tipo		Descrição do Item	Un. de Aquisição	Quant.
Lote 01	Item 01	Meio de cultura - Tipo: Hemocultura adulto.	Cx - 10 - Fr.	40
	Item 02	Meio de cultura - Tipo: Hemocultura pediátrico.	Cx - 10 - Fr.	40
Lote 02	Item 01	Frasco - Tipo: penicilina; Material: vidro; Capacidade: 10 ml; Bocal: 20 mm.	1 – Un.	800
	Item 02	Lacre - Tipo: selo; Uso: frasco injetável; Material: alumínio rasgável; Diâmetro : 20 mm.	1 – Un.	800
	Item 03	Tampa - Uso: frasco injetável; Material: borracha; Diâmetro : 20 mm.	1 – Un.	800

2.2.3. Foi acrescida uma margem de 20% ao quantitativo total, destinada a atender demandas espontâneas, considerando que, em determinados períodos, pode haver aumento no número de casos — tendência que vem se confirmando, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00365/2025

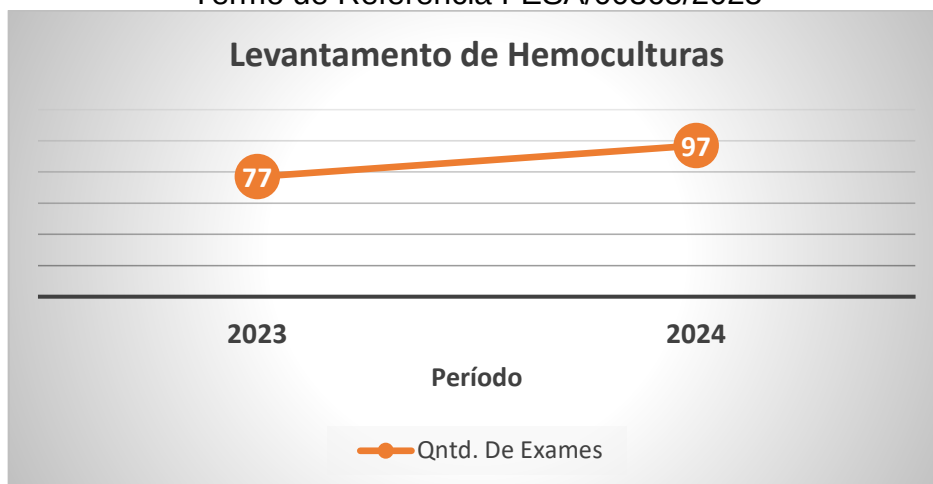


Gráfico 01 – Quantidade de exames de hemocultura realizados durante o período de 01/01/2023 e 01/01/2024.

2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1. Não se aplicará o parcelamento na presente contratação, por ausência de viabilidade técnica, uma vez que os objetos configuram sistema único e integrado, sendo que o parcelamento importará na possibilidade de risco ao conjunto dos objetos pretendidos, nos termos dispostos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, já explicado e comprovado no documento de Solicitação de Abertura deste processo, juntado previamente a este instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUSTENTABILIDADE

3.1.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

3.1.2. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 5º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, garantindo prioridade aos licitantes que adotarem as políticas ambientais abaixo:

3.1.2.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível;

3.1.2.2. As embalagens devem ser de material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

3.1.3. Além de que, no todo ou em parte, as embalagens devem ser compostas de material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos licitatórios, salvo se estiver vinculada ao serviço acessório de transporte dos objetos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

3.4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.4.1. Não é necessário que os insumos do lote 01 sejam compatíveis com equipamentos de sistema fechado, tampouco possuir características específicas para uso em analisadores automatizados.

3.4.1.1. É imprescindível, no entanto, que sejam estéreis, atóxicos e adequados para coleta e cultivo de amostras clínicas.

3.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.5.1. Não há requisitos complementares além dos previstos. A solução adotada atende integralmente às especificações técnicas e jurídicas já delineadas, sem necessidade de ampliação.

3.6. REQUISITOS LEGAIS

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

3.6.1. Lei nº. 5.991/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

3.6.2. Lei nº. 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

3.6.3. RDC nº. 16/2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. Os objetos do lote 01 deverão ser entregues em remessa parcelada, que será programado de acordo com as demandas do setor técnico, devendo ser entregues em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da solicitação formal realizada pelo LACEN.

4.1.3. O prazo de entrega do lote 02 é de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

4.1.4. Caso a entrega não ocorra na data assinalada, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a devida justificativa para o atraso, a qual será submetida à análise da administração, que decidirá sobre sua aceitação com base na pertinência e comprovação. Ressalvam-se, contudo, situações de caso fortuito e força maior, que poderão ser consideradas conforme o critério da administração.

4.1.5. Na hipótese de a justificativa ser recusada pela administração, será aplicada à contratada a sanção de multa, conforme disposto no **item 12.4.1**.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

4.1.6. Com o objetivo de permitir a conferência *in loco*, assim como garantir a segurança e a preservação dos objetos, minimizando os riscos de danos e assegurando suas perfeitas condições de uso, os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Senador Filinto Müller, 1666, Vila Ipiranga, CEP:79080-320, Campo Grande/MS, fone: (67) 3345-1309 ou (67) 3345-1300.

4.1.6.1. Este estabelecimento funciona de: segunda à sexta, das 8:00h as 15:00h.

4.1.7. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

4.1.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada

4.1.9. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.10. Embora os produtos não necessitem de acondicionamento em refrigerador/freezer, os mesmos são considerados termolábeis e, portanto, é necessário que sejam acondicionados de forma a não serem expostos a temperaturas elevadas.

4.1.11. **No ato da entrega, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos no que couber:**

4.1.11.1. Os insumos do lote 01 deverão conter, o mínimo, de **70% (setenta por cento)** de validade a contar da data de sua entrega.

4.1.11.2. Carta de Comprometimento de Troca conforme anexo, a ser apresentada nos casos em que os insumos possuam prazo de validade entre **50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento)** de validade a contar da data de sua entrega.

4.1.11.2.1. Por meio deste documento, a empresa se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a substituição dos insumos no prazo máximo de **20 (vinte) dias**

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

corridos, contados a partir do recebimento de solicitação formal emitida pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul (LACEN/MS).

4.1.11.3. A solicitação de troca, bem como a coleta dos quantitativos não utilizados, será realizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul (LACEN/MS) em prazo não inferior à **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos produtos.

4.1.11.3.1. No ato da entrega de produtos garantidos pela carta de comprometimento de troca, atender-se-á o estabelecido no **item 4.1.11.**, e, a nota fiscal apresentada deverá informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.11.3.2. O procedimento de troca, disposto no **subitem 4.1.11.3.**, será admitido em caráter singular, sendo expressamente vedada a repetição ou nova solicitação **quanto aos itens já substituídos**.

4.1.11.3.3. O descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 4.1.11.2.1.**, para a realização do procedimento de troca, ensejará a aplicação das sanções previstas no **item 12.4.1**.

4.1.12. Serão recusados os objetos considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **20 (vinte)**

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei n. 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens [quando for o caso] nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.8.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

6.8.4. A eventual contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.8.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.8.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.8.7. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.

6.8.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

6.8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.1.1. O envio da **nota fiscal** para pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo, ou seja, quando não houver nenhuma pendência que impeça o devido atesto do gestor e o seu encaminhamento para pagamento.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o **subitem 7.1.7.1** poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será dividida em **LOTES**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se aos interessados a participação em quantos lotes forem de sua preferência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada qual.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** global do grupo, observadas as exigências neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Se **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

V. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Se **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Se **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.2.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

8.2.4. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2.4.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.4.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

8.2.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

8.2.5.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.5.3. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.5.4. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à estimativa da despesa, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, estima-se como valor da contratação o preço

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

de referência de **R\$ 13.152,00 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC n. 123/06) NÃO serão adotadas nesta contratação, pelas seguintes razões:

10.1.1. Foi identificada a inexistência do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, conforme documentos anexados aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Funcional Programática n 20.27901.10.305.2200.6006.0009, natureza da despesa n. 33903011, fonte n. 60080151, exercício 2025.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

12.4.1. De até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do objeto contratado, no caso de remessa única, conforme os seguintes prazos e percentuais:

Prazo de Atraso	Percentual da Multa
Até 30 dias corridos	2%
Entre 31 e 60 dias corridos	5%
Entre 61 e 90 dias corridos	10%

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

12.2.9.	
---------	--

12.5.1. Na hipótese do **subitem 12.2.1**, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8**, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o **subitem 12.11** deste Termo nas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. . Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência FESA/00365/2025

14. – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. . Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme documentação comprobatória anexada, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Campo Grande, data da assinatura digital.

Elaborado por:

Narely de Assis Santos

Matrícula: 473147024

Direção Intermediária e Assessoramento

Aprovado por:

Eloir de Oliveira Gondrige

Matrícula: 508703021

Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Larissa Domingues Castilho de Arruda

Matrícula: 99603025

Superintendente do Setor